

Serviço de Radionavegação Marítima

a) Interfaces rádio non-SOLAS

PORTUGAL	Especificações Interfaces Radio	Radar non-SOLAS	[REFERENCE NUMBER]	[1.0 / 2010]
----------	---------------------------------	-----------------	--------------------	--------------

	Nr	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de Radiocomunicações	Serviço Radionavegação	Serviço Primário partilhado
	2	Aplicação	Radionavegação Marítima	Aplicações radio de ajuda à navegação
	3	Faixa frequência	2900 – 3100 MHz 9300 – 9500 MHz	
	4	Canalização	A largura de banda ocupada pelo sinal emitido deve ser mantida dentro dos limites da faixa de serviço.	
	5	Modulação / largura de banda ocupada	PON	
	6	Direcção / Separação duplex		
	7	Potência transmitida / Densidade potência	2900 – 3100 MHz	Máx. 32MW (75 dBW) p.i.r.e

			9300 – 9500 MHz	Máx. 100MW (80 dBW) p.i.r.e.	
	8	Acesso canal e regras de ocupação			
	9	Regime autorização	Utilização sujeita a emissão de licença de estação.		
	10	Requisitos essenciais adicionais (Art. 3.3 Directiva R&TTE)			
Parte informativa	11	Planeamento de frequências			
	12	Alterações planeadas			
	13	Referências	EN 62252 EN 302 248 ITU-R Recomendação SM.329 ITU-R Recomendação SM.1541 ITU RR Ap. 3		
	14	Numero notificação	01/NSOLAS/POR		
	15	Notas			

b) Interfaces rádio Beacons

PORTUGAL	Especificações Interfaces Radio	Radiofaróis	[REFERENCE NUMBER]	[1.0 / 2010]
----------	---------------------------------	-------------	--------------------	--------------

	Nr	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de Radiocomunicações	Serviço Radionavegação	Serviço Primário partilhado
	2	Aplicação	Radionavegação Marítima	NDB – Radiofaróis
	3	Faixa frequência	283.5 – 315.0 kHz	
	4	Canalização	Múltiplos de 500 Hz na transmissão de sinais GNSS com correcção diferencial.	A1A; A2A; G1D
	5	Modulação / largura de banda ocupada		
	6	Direcção / Separação duplex		
	7	Potência transmitida / Densidade potência	O valor de potência radiada deverá ser o mínimo necessário para q a intensidade de campo na área de cobertura não exceda 50µV/m	
	8	Acesso canal e regras de ocupação		
	9	Regime autorização	Utilização sujeita a emissão de licença de estação.	
	10	Requisitos essenciais adicionais (Art. 3.3 Directiva R&TTE)		

Parte informativa	11	Planeamento de frequências		
	12	Alterações planeadas		
	13	Referências	ITU-R M.823 ITU-R M.588	
	14	Numero notificação	01/RNV/POR	
	15	Notas	GE-85 (Radiofaróis)	